

EDITAL 01/2020 – FRBL

Apresentação de Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 36ª sessão ordinária, realizada em 08 de junho de 2020, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL poderão ser obtidos**, contendo regras para apresentação, processamento e julgamento de propostas de convênio, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente a Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa – IN - 06/2016).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1.) No período de **17/06/2020 a 17/07/2020**, a Secretaria-Executiva do FRBL estará disponível para auxiliar os interessados, preferencialmente pelo e-mail frbl@mprs.mp.br, prestando informações pontuais sobre o presente Edital e seus anexos.

1.2) No período de **20/07/2020 a 20/08/2020**, o FRBL estará aberto ao recebimento de propostas de convênios de órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os descritos no **item 1.9** deste Edital, as quais deverão ser apresentadas por meio do correto preenchimento dos seguintes documentos:

- a) TERMO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO POR ÓRGÃO PÚBLICO (Anexo I deste Edital);**
- b) PLANO DE TRABALHO (Anexo II deste Edital).**

1.3) A partir do dia **20/07/2020**, não serão mais prestadas informações pela Secretaria-Executiva do FRBL, relativamente à fase de apresentação de propostas, salvo se em resposta aos questionamentos pontuais recebidos no prazo previsto no **item 1.1**, ainda não respondidos.

1.4) As propostas de convênios deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.5) Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.4**, os Planos de Trabalho das propostas de convênio deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias:

- a) reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no item 1.4;**
- b) promoção de eventos educativos e científicos;**
- c) edição de material informativo de cunho pedagógico;**
- d) investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados**

no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;

e) ações de promoção da igualdade étnica;

f) ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

g) a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.6) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.7) Na hipótese de a proposta de convênio envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o Plano de Trabalho **deverá vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento.**

1.8) Poderão apresentar propostas de convênio os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no **item 1.4.**

1.9) Não poderão apresentar proposta de convênio:

a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;

b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;

c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

1.10) Para demonstrar que não está incurso em nenhuma das hipóteses do **item 1.9**, o proponente deverá firmar o documento do **Anexo I** do presente Edital.

1.11) Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar **PROCONS**, o Plano de Trabalho (**Anexo II**) deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados:

a) especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;

b) nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);

c) local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;

d) listagem dos bens e equipamentos do órgão;

e) número de autuações feitas no ano de 2019;

f) número da Lei instituidora do órgão;

g) compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;

h) constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;

i) relatório de atendimento mensal no ano de 2019;

j) comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

1.12) O proponente deve inserir no cabeçalho do **Plano de Trabalho, contido no Anexo II deste Edital, o nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente, e **anexar orçamentos para**

embasar o custo do projeto, observando as orientações constantes do Anexo II, bem como declaração informando que os servidores ou empregados pertencentes ao seu quadro de pessoal não receberão remuneração adicional por conta do projeto, quando este envolver prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e capacitação.

1.13) O Termo de Proposta de Convênio (Anexo I) deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio, sob pena de não processamento e arquivamento da proposta no âmbito da Secretaria-Executiva do FRBL.

1.14) Para comprovar o preenchimento do requisito de processamento previsto no item 1.13, o subscritor do Termo de Proposta de Convênio (Anexo I) deverá anexar ao aludido Termo documento comprobatório da sua identidade, da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.15) Quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, será adotado procedimento simplificado, no qual, nesta fase, serão exigidos apenas o preenchimento do Termo de Proposta de Convênio por Órgão Público e do Plano de Trabalho (Anexos I e II deste edital**), bem como o cumprimento dos **itens 1.9, alínea “c”, 1.13 e 1.14.****

1.16) Não é obrigatória a contrapartida, mas a sua oferta será considerada na avaliação da proposta.

1.17) Os objetos das propostas de convênio deverão ser:

a) estruturantes, capazes de impactar a sociedade gaúcha e provocar mudança positiva da realidade atual, para o repasse de recursos do FRBL com piso no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e teto de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais); ou**

b) de apoio aos objetivos do FRBL, hipótese em que não há piso e o valor máximo de recursos do FRBL destinado será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para contemplar até 05 (cinco) propostas de convênio, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.

1.18) As propostas que forem apresentadas fora do prazo previsto no **item 1.2 ou que estiverem fora dos parâmetros do item 1.17 não serão processadas e restarão arquivadas, com cientificação do proponente por meio de mensagem eletrônica enviada pela Secretaria-Executiva ao mesmo *e-mail* que encaminhou a proposta.**

1.19) O Conselho Gestor pode decidir quantas propostas de convênio de apoio irá contemplar, observados os limites do **subitem b do item 1.17.**

1.20) Sem prejuízo dos valores destinados na forma do **item 1.17, é reservado o valor máximo de recursos do FRBL na ordem de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para aplicação em projetos destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para contemplar até 05 (cinco) propostas de convênio, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.**

1.21) Os documentos deverão ser remetidos pelo proponente por correio eletrônico para o endereço frbl@mprs.mp.br, com o assunto/título “Edital 2020 - FRBL”, no formato pdf, rubricados e assinados, devendo, também, além do arquivo em pdf, ser enviado arquivo de texto editável do Plano de Trabalho (Anexo II), com o mesmo conteúdo do arquivo pdf, dispensada a assinatura no arquivo de texto editável.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a análise preliminar das propostas de convênio apresentadas, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo rejeitá-las parcial ou integralmente, fundamentadamente, quando:

- a) detectar vícios no preenchimento do Plano de Trabalho (**Anexo II**) que impeçam sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;
- b) não forem apresentados os documentos necessários, mencionados na fase anterior;
- c) o objeto do Plano de Trabalho for estranho às finalidades do FRBL;
- d) o objeto do Plano de Trabalho puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo;
- e) verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.9** do presente Edital.

2.2) Previamente à análise preliminar do **item 2.1**, as propostas de convênio **tempestivamente recebidas** (no prazo do **item 1.2** retro) **serão autuadas** pela Secretaria-Executiva **no sistema SIM (PGEA)**, possibilitando a consulta do **procedimento eletrônico**, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao *link* <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>, para acompanhamento de toda sua tramitação durante o processo seletivo regulado por este Edital.

2.3) As propostas **integralmente rejeitadas** na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.4) As propostas **admitidas, parcial ou integralmente**, na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, total ou parcialmente, em análise preliminar, uma proposta de convênio.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de convênio feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar integral, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de convênio, neste caso atribuindo nota, submetendo-os (proposta de convênio e voto) à apreciação do Colegiado.

3.2) Para atribuir nota às propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

3.3) As propostas serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, cada Conselheiro presente atribuirá às propostas aprovadas uma nota entre 5 (cinco) e 10 (dez), permitido meio (0,5) ponto, a ser computada na tabela de julgamento, pelo servidor do FRBL que estiver secretariando a sessão, sendo que a nota final será a média das notas apresentadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) Serão consideradas **classificadas as propostas de convênio aprovadas que obtiverem média superior a 7 (sete) pontos**.

3.5) A classificação das propostas será feita de forma distinta entre propostas de convênio **estruturantes**, propostas de convênio **de apoio** e propostas de convênio **para desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul**, formando **3 (três) listas de classificação**.

3.6) A lista de classificação das propostas de convênio para **desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul será formada pelas propostas de convênio de apoio classificadas e não contempladas, cujo objeto seja o desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e o valor máximo não ultrapasse **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

3.7) Apenas **serão contempladas com os recursos do FRBL:**

a) a proposta de convênio **estruturante classificada em 1º (primeiro) lugar**, observados **piso de R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) e **teto de R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), previstos na **alínea “a” do item 1.17** deste Edital;

b) as propostas de convênio **de apoio classificadas até o 5º (quinto) lugar**, observados a ordem de classificação e o limite de recursos de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), previsto na **alínea “b” do item 1.17** deste Edital;

c) as propostas de convênio **para desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul **até o 5º (quinto) lugar**, observados a ordem de classificação e o limite de recursos de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), previsto no **item 1.20** deste Edital.

3.8) O **resultado do julgamento** das propostas de convênio pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página **<https://www.mprs.mp.br/frbl>**.

3.9) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita, aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de convênio.

3.10) Caso o proponente melhor classificado não preencha algum requisito de habilitação, será excluído da lista de classificação e chamado o proponente subsequente na ordem de classificação.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

4.1) Quando o projeto da proposta de convênio for **aprovado, classificado e contemplado** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, endereçada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do Plano de Trabalho, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de encaminhamento da mensagem eletrônica pela Secretaria-Executiva do FRBL.

4.2) Os documentos a serem apresentados e a ordem de sua apresentação estão definidos no **Anexo III do presente Edital**.

4.3) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, ficando dispensada a apresentação dos documentos referidos no **Anexo III, com exceção do projeto básico, que deverá conter os documentos indicados no item 4.12**, se o objeto da proposta de convênio envolver obras ou serviços de engenharia, além da **prova da propriedade do imóvel e de que o bem está livre e desembaraçado**, no caso de edificação de prédio novo.

4.4) Durante o prazo de 30 (trinta) dias para entrega da documentação de habilitação, a Secretaria-Executiva do FRBL poderá prestar informações acerca dos documentos a serem apresentados.

4.5) O proponente poderá postular a prorrogação do prazo para entrega da documentação de habilitação, fundamentadamente, por *e-mail* endereçado ao seguinte endereço eletrônico: frbl@mprs.mp.br.

4.6) O pedido de prorrogação de prazo para a habilitação será apreciado pela Presidência do Conselho Gestor, *ad referendum* do Colegiado.

4.7) Findo o prazo de 30 (trinta) dias e da eventual prorrogação concedida, a Secretaria-Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente, para saneamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por meio de pedido fundamentado do proponente e decisão do Conselho Gestor do FRBL.

4.8) Caso a Secretaria-Executiva do FRBL, ao final do prazo do **item 4.7**, verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.9) Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento, a Secretaria-Executiva providenciará o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação.

4.10) Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria-Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio, cujo termo observará os padrões disponibilizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, variando na sua forma de acordo com o objeto descrito no Plano de Trabalho (Anexo II) e as características do proponente, consoante modelos apresentados no Anexo IV do presente Edital, considerando-se suas cláusulas pré-aprovadas pelos proponentes.

4.11) Na execução do convênio, o conveniente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e, para aquisição de bens e serviços comuns, inexistindo situação de dispensa ou inexigibilidade de certame, será obrigatório o emprego da licitação na modalidade pregão eletrônico, salvo, em relação à forma eletrônica, se acolhida pelo Conselho Gestor justificativa fundamentada apresentada pelo Conveniente.

4.12) O projeto básico, nas obras ou serviços de engenharia, deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado;

b) quantitativos físicos;

c) plantas;

d) memorial descritivo;

e) aprovação, com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura do proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5. Os órgãos públicos estaduais e municipais que apresentarem propostas de convênio no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.



6. Os órgãos públicos estaduais e municipais participantes do presente certame se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

SÉRGIO HIANE HARRIS,
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.